

-Sentença Arbitral-

Processo de Arbitragem n.º 312/2020

Demandante: A

Demandada: B

-Enquadramento-

No decurso da fase “arbitral deste processo este tribunal constatou pelo anúncio publicado na plataforma “*Citius*” que no Juízo de Comércio de Viseu foi proferida em 13-11-2020, pelas 12:00, nos autos do processo n.º 4475/20.3T8VIS, foi proferida sentença de declaração de insolvência da demandada e nomeado o administrador de insolvência a que alude o **artigo 36.º**, do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), na sua redação atualizada.

Nos termos do disposto no **artigo 128.º/5**, daquele diploma, “*5 - A verificação tem por objecto todos os créditos sobre a insolvência, qualquer que seja a sua natureza e fundamento, e mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento.*”.

O **artigo 44.º/2/alínea c)**, da Lei da Arbitragem Voluntária (LAV), aplicado supletivamente por força da remissão constante do **artigo 19.º/3**, do regulamento do CNIACC, consagra que “*O tribunal arbitral ordena o encerramento do processo arbitral quando (...) verifique que a prossecução do processo se tornou, por qualquer outra razão, inútil ou impossível.*”.

Este tribunal considera que tendo sido declarada a insolvência da demandada e recaindo sobre a demandante o ónus de reclamar o seu crédito no processo de insolvência, sob pena de não ser reconhecido e pago, se for o caso, a prossecução deste processo arbitral tornou-se inútil e, por isso, impõe-se o seu encerramento nos termos e para os efeitos previstos no **artigo 44.º/2/alínea c)**, da LAV.

-Decisão-

Em face do exposto **determino o encerramento do processo arbitral**, nos termos e com os efeitos previstos no **artigo 44.º/2/alínea c)**, da LAV.

Notifiquem-se as partes e deposite-se o seu original no CNIACC nos termos do artigo **15.º/2** do regulamento do CNIACC.

Considerando que a demandada foi declarada insolvente a notificação da presente será realizada na pessoa da administradora de insolvência, Dr.^a C, domiciliada profissionalmente na rua E, 000, sala 000, D, 000-000 D.

Fixa-se o valor da causa em €525,08.

Braga, 28-04-2021.

O Árbitro,

Alexandre Maciel.

